



# Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 377

Autoriza a Prefeitura Municipal de Altaneira conceder abono ao grupo ocupacional magistério e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder executivo municipal, a conceder aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e no ensino fundamental do município, acréscimo pecuniário na forma de abono de natureza não salarial, nos seguintes valores:

PROFESSOR EDUC BÁSICA I		PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	
CARGA HORÁRIA	VALOR ABONO	CARGA HORÁRIA	VALOR ABONO
100 HORAS	R\$ 50,00	100 HORAS	R\$ 65,00
200 HORAS	R\$ 100,00	200 HORAS	R\$ 130,00

§ 1°. Não farão jus ao recebimento do referido abono, os profissionais do magistério municipal que:

- a) estejam à disposição de outros órgãos ou entidades;
- b) não estejam em efetivo exercício de funções do magistério.

§ 2°. O abono referido no "caput" deste artigo não será incorporado ao vencimento ou provento do servidor para qualquer efeito, nem considerados no cálculo de reajustes ou aumentos salariais, e será processado em folha de pagamento pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 3°. Para os profissionais com exercício nas funções do magistério que trabalhem em



# Prefeitura Municipal de Altaneira

jornadas não contempladas perceberão o abono de que trata esta Lei em valores proporcionais a jornada de trabalho.

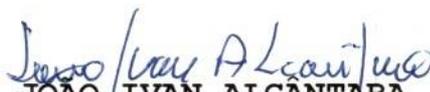
Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta Lei, em relação aos professores do ensino fundamental, terá validade desde que não seja inferior a 60%(sessenta por cento) a aplicação anual dos recursos do FUNDEF, conforme o estabelecido no art. 7º da Lei 9.424/96.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias da Secretaria de Educação, sendo relativas ao Ensino Fundamental e Educação Infantil e classificadas em dotações orçamentárias oriundas do fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF e do Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2002.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Altaneira, em 20 de MAIO de 2002.

  
JOÃO IVAN ALCÂNTARA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO CARNEIRO ARRAIS  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 09/2002

**APROVADO**

EM 15-05-2002

PRESIDENTE



Autoriza a Prefeitura Municipal de Altaneira conceder abono ao grupo ocupacional magistério e adota outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder executivo municipal, a conceder aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e no ensino fundamental do município, acréscimo pecuniário na forma de abono de natureza não salarial, nos seguintes valores:

PROFESSOR EDUC BÁSICA I		PROFESSOR EDUC. BÁSICA II	
CARGA HORÁRIA	VALOR ABONO	CARGA HORÁRIA	VALOR ABONO
100 HORAS	R\$ 50,00	100 HORAS	R\$ 65,00
200 HORAS	R\$ 100,00	200 HORAS	R\$ 130,00

§ 1º. Não farão jus ao recebimento do referido abono, os profissionais do magistério municipal que:

- estejam à disposição de outros órgãos ou entidades;
- não estejam em efetivo exercício de funções do magistério.

§ 2º. O abono referido no "caput" deste artigo não será incorporado ao vencimento ou provento do servidor para qualquer efeito, nem considerados no cálculo de reajustes ou aumentos salariais, e será processado em folha de pagamento pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 3º. Para os profissionais com exercício nas funções do magistério que trabalhem em



## Prefeitura Municipal de Altaneira

jornadas não contempladas perceberão o abono de que trata esta Lei em valores proporcionais a jornada de trabalho.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta Lei, em relação aos professores do ensino fundamental, terá validade desde que não seja inferior a 60%(sessenta por cento) a aplicação anual dos recursos do FUNDEF, conforme o estabelecido no art. 7º da Lei 9.424/96.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias da Secretaria de Educação, sendo relativas ao Ensino Fundamental e Educação Infantil e classificadas em dotações orçamentárias oriundas do fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF e do Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2002.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Altaneira, em 08 de ABRIL de 2002.

  
JOÃO IVAN ALCANTARA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO CARNEIRO ARRAIS  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO